

Câmara de Vereadores de Mormaço/RS

PROJETO DE LEI Nº025/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1547/2023, DE 10-05-2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em 05/09/2023

<https://www.camaramormaco.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº025/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1547/2023, DE 10-05-2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1547/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal da Cultura.

1º O Conselho Municipal da Cultura é órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo na área da cultura e no âmbito do Município de Mormaço.

2º O Fundo Municipal da Cultura é instrumento de captação e aplicação de recursos para concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no município de Mormaço”.

Art. 2º. A Lei nº 1547/2023, de 10-05-2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 7º-A. O Fundo Municipal de Cultura tem natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º-B. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Cultura:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – As transferências oriundas do Estado e da União e seus respectivos fundos;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO

RODRIGO JACOBY TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 025-2023 – Altera e Acresce Lei 1547-2023 (clique aqui para acessar o documento).

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.